



Decisão 00945/2022-4 - 1ª Câmara

Processos: 12141/2019-4, 09404/2013-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOSE GOMES CALHAU FILHO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **JOSE GOMES CALHAU FILHO**, beneficiário da ex-segurada Sra. **JOSELITA FRANCISCA SANTOS CAMPOS**, por meio da **Portaria n.º 127/2019**, a contar de **23/01/2019**, com fundamento no **art. 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal, c/c Art. 11, §§ 2º, 3º e 4º, e Art. 20, I, da Lei Municipal nº 4.399/1997.**

A ex-segurada aposentou-se no cargo de **Agente de Suporte Operacional**, pertencente ao Quadro de Inativos da Prefeitura Municipal de Vitória, com ato de concessão de aposentadoria registrado por este Tribunal em 01/11/2013, por meio

da Decisão TC-Nº 3640/2014, prolatada no Processo TC 9404/2013, apenso. Faleceu em 23/01/2019, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição por declaração de que se manteve na condição de companheiro até a data do óbito da ex-segurada, conforme fls. 20/22, do evento 02, bem como pelos documentos e testemunhos, demonstrado pela Comissão de Justificação Administrativa às fls. 31 a 34 do evento 2.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.497,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00330/2022-1** a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00443/2022-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio Da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 16 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0945/2022-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 127/2019, que concede pensão por morte ao Sr. **JOSE GOMES CALHAU FILHO**, a contar de **23/01/2019**, com o benefício fixado em **R\$ 1.497,00**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAMV** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente